



Estado da Paraíba

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Criado pela Lei Municipal n°: 1.789 de 07 de julho de 2021 Alterada pela Lei n° 1.929 de 28 de abril de 2023

Resolução CMDCA n° 010/2023

Dispõe sobre condutas ilícitas e vedadas durante o processo de campanha e durante o dia de votação do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Catolé do Rocha-PB.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar se constitui como órgão de relevância para a política pública e do Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO que a resolução n° 231/2022 dá diretrizes para os Processos de Escolha em todo território nacional; e

CONSIDERANDO que as Leis Municipal n° 1.789/2021 e 1.929/2023 preconizam o Processo de Escolha em âmbito Municipal

CONSIDERANDO deliberação por meio da Comissão Especial do Processo de Escolha

RESOLVE

Art. 1 publicar condutas lícitas e vedadas durante a campanha e o dia de votação do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Catolé do Rocha – PB:

Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae;

Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos;

Art.2 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n° 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n° 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;



Estado da Paraíba

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Criado pela Lei Municipal n°: 1.789 de 07 de julho de 2021 Alterada pela Lei n° 1.929 de 28 de abril de 2023

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal n° 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

X propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

Art. 3 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo

Art. 4 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;



Estado da Paraíba

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Criado pela Lei Municipal n°: 1.789 de 07 de julho de 2021 Alterada pela Lei n° 1.929 de 28 de abril de 2023

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

Art. 5 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Catolé do Rocha – PB, em 28 de julho de 2023

Claudia Rejane da Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente